



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI Nº 041/2026**, de 21 de maio de 2026.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM  
CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO  
DETERMINADO.**

**JOSÉ LUÍS LIELL**, Prefeito Municipal de Bom Princípio/RS em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais constantes da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de forma emergencial, o seguinte cargo para 2026:

- a) 02 (dois) Professores de Educação Infantil, para carga horária de 30 horas semanais;

**Art. 2º**- As contratações emergenciais previstas no art. 1º terão prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovadas até o limite máximo de 3 (três) anos, conforme necessidade da Administração.

**Art. 3º**- Os Contratos de que tratam o art. 1º desta lei serão de natureza administrativa, ficando-lhes assegurados os seguintes direitos:

- I- Gratificação natalina proporcional ao tempo do contrato;
- II- Férias proporcionais ao tempo do contrato;
- III- Inscrição no Regime Geral de Previdência Social - INSS;
- IV- Auxílio-alimentação.



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

**Art. 4º-** O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei observará a seguinte ordem preferencial:

I- Os que tiverem prestado concurso público, observada a ordem de classificação.

II-Que já tiverem prestado processo seletivo no Município de Bom Princípio, para o fim de contratação emergencial;

III-Nova realização de processo seletivo.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2014 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recurso 0020 (543) STN 500

3.3.1.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO Recurso 0020 (4532) STN 500

3.3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recurso 0020 (2527) STN 500

12.365.0201.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Recurso 0020 (526) STN 500

3.3.1.90.46.00.00.00.00 - AUXILIO-ALIMENTACAO Recurso 0020 (4534)

3.3.1.90.94.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS Recurso 0020 (2526)



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO, aos 21 dias do mês de maio de 2026.

**JOSÉ LUÍS LIELL**

**Prefeito Municipal, em exercício**



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação emergencial e temporária de 02 (dois) Professores de Educação Infantil, com o objetivo de assegurar a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito da rede municipal de ensino.

A medida mostra-se necessária em razão da substituição de profissionais afastados em virtude de licença-maternidade, bem como para atender à demanda decorrente do desmembramento de uma turma mista, situação que exige a adequação do quadro funcional para garantir o adequado atendimento pedagógico aos alunos.

Destaca-se que a Educação Infantil constitui etapa fundamental do processo educacional, exigindo acompanhamento contínuo e atendimento adequado às necessidades das crianças, de modo que a insuficiência de profissionais compromete diretamente a qualidade do ensino, o desenvolvimento das atividades pedagógicas e o regular funcionamento das unidades escolares.

Assim, a contratação pretendida visa preservar a organização das turmas, assegurar o cumprimento da carga horária escolar e manter a qualidade do atendimento educacional ofertado pela rede municipal de ensino, evitando prejuízos aos estudantes e à comunidade escolar.

Ressalta-se, ainda, que a situação apresentada caracteriza necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, legitimando a contratação por tempo determinado até a regularização da demanda existente. Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

**JOSÉ LUÍS LIELL**

**Prefeito Municipal, em exercício**